

**TÍTULO EXECUTIVO**

## CHEQUE APRESENTADO APÓS O PRAZO

**FRENAGEM BRUSCA — VÍTIMA LANÇADA PARA FORA DA CARROCERIA - OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR****RESUMO**

- A sentença condenou o apelante no pagamento de pensão mensal de um salário-mínimo e meio por mês, a partir do acidente e durante quarenta e três anos, mais despesas de funeral da vítima ... . - O apelante pretende reforma da sentença, arguindo que não tivera culpa na morte dos filhos dos apelados, porque ele invadira a carroceria do veículo, como verdadeiro pingente, assumindo o risco do acidente fatal. Insurge-se contra o valor da pensão, que deveria ser de um salário mínimo mensal, quantia percebida pela vítima. Por fim, se não for reconhecida a culpa da vítima, admite a culpa concorrente com os seus conseqüentes. -  
..... - Está cabalmente provado que o apelante fora culpado pelo acidente causador da morte do filho dos apelados. Farta e indiscrepante a prova testemunhal produzida, reveladora de que a vítima fora lançada da carroceria do autocaminhão e colhida pelas suas rodas, em decorrência de uma frenagem brusca no veículo, "dando impulso" neste. - Ao contrário do alegado pelo apelante, este é que assumiu os riscos de transportar passageiros na carroceria do veículo. - Também restou comprovado, com a instrução do feito, que a vítima sustentava os pais e percebia, em média, dois salários mínimos mensais, como vendedor ambulante, sendo justa a pensão fixada de dois terços de sua remuneração. - A sentença permaneceu, assim, inabalada com o recurso interposto. É que embasada no conjunto probatório produzido, com análise criteriosa dos elementos de convicção carreados aos autos, por isso que merece mantida. - Culpado pelo acidente, responde o apelante pela indenização pleiteada e a que fora

**EMENTA**

Viajando a vítima na carroceria do caminhão, fora lançada para fora, em virtude de frenagem brusca imprimida no veículo, sendo colhida pelas suas rodas, o que lhe causou a morte, havendo, assim, obrigação de indenizar.